



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 12.154/2024

**AUTORIZA UNIFICAÇÃO E APROVA
DESDOBRO DE ÁREAS IMOBILIÁRIAS
PERTENCENTES AO SR. WELFRID KALK, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 016, de 30 de dezembro de 2019;

- **CONSIDERANDO** o requerimento firmado pelo Sr. **WELFRID KALK**, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 3647/2024, em 09 de Abril de 2024, que solicitou a unificação e desdobro de áreas;

- **CONSIDERANDO** a instrução dos processos, o pagamento da taxa devida e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos nos autos;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada, por este ato, e, de acordo com a tabela abaixo, a unificação das áreas de terra situadas no Município de Marechal Floriano/ES, referentes às áreas de 730,00 m², 1.512,00 m² e 5.589,72 m², registradas respectivamente sob as matrículas de nº 4754 – Livro 2 – Ficha 01, 4756 - Livro 2 – Ficha 01 e 4755 - Livro 2 – Ficha 01, registrados perante o Registro de Imóveis de Marechal Floriano/ES, de propriedade de Welfrid Kalk, inscrito no CPF nº 317.920.737-04:

Descrição dos lotes anterior à unificação:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
MAT. 4574	FRENTE	23,59	Welfrid Kalk	730,00	113,82
	FUNDOS	20,96	Welfrid Kalk		
	LADO DIREITO	38,68	Welfrid Kalk		
	LADO	30,59	Bruna L. Lorenzoni e		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
	ESQUERDO		Outros		
MAT. 4756	FRENTE	54,77	Welfrid Kalk	1.512,00	156,21
	FUNDOS	35,23	Welfrid Kalk		
	LADO DIREITO	27,53	Welfrid Kalk		
	LADO ESQUERDO	38,68	Welfrid Kalk		
MAT. 4755	FRENTE	152,92	Rua Enrique Miguel Trarbach	5.589,72	530,33
	FUNDOS	148,11	Não identificado		
	LADO DIREITO	39,36	Delio Kiefer		
	LADO ESQUERDO	189,94	Bruna L. Lorenzoni e Outros		

Parágrafo único. Com a unificação de que trata o caput deste artigo, a área total do imóvel será de 7.831,72 m², conforme tabela abaixo:

Descrição dos lotes após a unificação:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
L01	FRENTE	152,92	Rua Henrique Miguel Trarbach	7.831,72	398,84
	FUNDOS	148,11	Não identificado		
	LADO DIREITO	39,36	Delio Kiefer		
	LADO ESQUERDO	58,45	Bruna L. Lorenzoni e Outros		

Art. 2º - Fica autorizado o desdobro da propriedade, nas seguintes áreas abaixo descritas, de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar nº 016/2019:

Descrição dos lotes após o desdobro:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
01	FRENTE	14,47	Rua Henrique Miguel Trarbach	790,68	152,17
	FUNDOS	13,09	Não identificado		
	LADO DIREITO	66,16	Lote 02		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
	LADO ESQUERDO	58,45	Bruna L. Lorenzoni e Outros		
02	FRENTE	14,21	Rua Henrique Miguel Trarbach	864,44	212,17
	FUNDOS	11,44	Não identificado		
	LADO DIREITO	68,11	Lote 03		
	LADO ESQUERDO	66,16	Lote 01		
03	FRENTE	13,56	Rua Henrique Miguel Trarbach	879,48	163,75
	FUNDOS	12,45	Não identificado		
	LADO DIREITO	69,63	Lote 04		
	LADO ESQUERDO	68,11	Lote 02		
04	FRENTE	12,00	Rua Henrique Miguel Trarbach	661,84	152,17
	FUNDOS	10,13	Não identificado		
	LADO DIREITO	86,32	Lote 05		
	LADO ESQUERDO	69,63	Lote 03		
05	FRENTE	12,00	Rua Henrique Miguel Trarbach	603,63	212,17
	FUNDOS	11,54	Não identificado		
	LADO DIREITO	102,31	Lote 06		
	LADO ESQUERDO	86,32	Lote 04		
REM.	FRENTE	86,68	Rua Henrique Miguel Trarbach	4.031,63	163,75
	FUNDOS	89,47	Não identificado		
	LADO DIREITO	39,36	Delio Kiefer		
	LADO ESQUERDO	102,31	Lote 05		

Art. 3º - A validade do desdobro supra fica vinculada a unificação autorizada no artigo anterior, em respeito aos parâmetros urbanísticos para a ocupação do solo, definidos nas Legislações Municipais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Deverá o proprietário promover os registros cartorários, e sua remessa de modo formal à Municipalidade, através do protocolo geral, mencionando a inscrição cadastral e matrícula no CRGI desta Comarca.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 03 de Maio de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal